



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 17/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando a contratação da empresa **CRISTIAN ALBERTO URRABURO - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº14.629.632/0001-23** com a finalidade de fornecimento e instalação de Toldos para a Escola Municipal João Paulo II, devida a urgência de adequação no acesso dos alunos e servidores entre as unidades da escola, principalmente em dias chuvosos.

Medianeira-PR, 07 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 12/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora CLAIR TERESINHA RUGERI - Secretária Municipal de Educação e Cultura, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



Memorando 4.888/2022

Marcadores: RESOLVENDO - DEIVID | x

Responder apenas via 1Doc

Adriane M. DRF

Para

DLC - Diretoria ...

A/C Deivid B.

4 setores envolvidos

DRF DLC SMEC PGM-LC

04/04/2022 11:22

CC

Termo de Referência João Paulo

**Adriane Suzin Silveira Muraro**

Assessora Financeira

[TERMO DE REFERENCIA Toldo Joao Paulo.doc](#) (176,50 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 45 vezes

04/04/2022 11:22:20 Adriane Suzin Silveira Muraro DRF solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Memorando 4.888/2022 .

Assinado

04/04/2022 13:23:42 Clair Teresinha Rugeri SMEC assinou digitalmente Memorando 4.888/2022 com o certificado CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 4.888/2022

06/04/2022 10:52

(Respondido)

Deivid B. DLCSMEC - Secretari...

A/C Clair R.

CC

Solicito Assinatura do termo de referência bem como dos orçamentos

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

[ORCAMENTOS.pdf](#) (2,12 MB)

1 download

[TERMO_DE_REFERENCIA_Toldo_Joao_Paulo.pdf](#) (149,32 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

06/04/2022 10:53:06

Deivid de Bastiani solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Despacho 1-4 888/2022 .

Despacho 2-4.888/2022

06/04/2022 11:02

(Respondido)

a fim de registro, segue documentação da empresa TONEARIA E METALURGICA DO ARGENTINO

Deivid B.

A/C Adriane M.
CC

Deivid de Bastiani
Assistente Administrativo - Compras

[CARTAO_CNPJ.pdf](#) (149,19 KB)

0 downloads

[CND_ESTADUAL.pdf](#) (25,00 KB)

0 downloads

[CND_FEDERAL.pdf](#) (76,33 KB)

0 downloads

[CND_FGTS.pdf](#) (86,89 KB)

0 downloads

[CND_MUNICIPAL.pdf](#) (151,60 KB)

0 downloads

[CND_TRABALHISTA.pdf](#) (84,05 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

Despacho 3-4.888/2022

06/04/2022 11:04

(Encaminhado)

Solicito parecer jurídico da referida dispensa.

Deivid B.

CC

Deivid de Bastiani
Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou?

06/04/2022 11:07:26

Clair Teresinha Rugeri assinou digitalmente Memorando 1- 4.888/2022 com o certificado

CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .

06/04/2022 11:14:02

Clair Teresinha Rugeri [SMEC] arquivou.

**Despacho 4-
4.888/2022**

06/04/2022 15:33

(Respondido)

ANTONIO J. [PGM-LC]

[DLC - Diretoria ...]

CC

O preceito legal que disciplina a matéria é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;").

Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

Em razão da natureza da contratação (demais incisos).

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação: a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II); b) em situações excepcionais (incisos III e IV); c) seguinte á licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V); d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII); e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado assevera que:

"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios".

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

"Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo

único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão."

Para Marçal Justen Filho:

"As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II); b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV."

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

Do exposto, preenchido o requisito da dotação, o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem e há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

Antonio Henrique Marsaro Junior

OAB/PR 28.214

Quem já visualizou?

06/04/2022 15:33:46 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR arquivou.

06/04/2022 15:33:46 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR parou de acompanhar.

06/04/2022 15:42:03 Clair Teresinha Rugeri arquivou.

06/04/2022 15:51:47 Adriane Suzin Silveira Muraro arquivou.

06/04/2022 15:51:47 Adriane Suzin Silveira Muraro parou de acompanhar.

Despacho 5-4.888/2022 07/04/2022 08:24 (Respondido)	Solicito assinatura da Dispensa Limite 17-2022 - AQUISIÇÃO DE TOLDO ESCOLA NA JOÃO PAULO II. Atenciosamente. - Deivid de Bastiani Assistente Administrativo - Compras
Deivid B. DLC SMEC - Secretari... A/C Clair R. CC	
	DISPENSA LIMITE 17 2022.pdf (152,26 KB) 0 downloads
Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas

07/04/2022 08:24:38	Deivid de Bastiani DLC solicitou a assinatura de Clair Teresinha Rugeri em Despacho 5-4.888/2022 . Assinado
08/04/2022 13:59:19	Clair Teresinha Rugeri SMEC assinou digitalmente Memorando 5- 4.888/2022 com o certificado CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .
08/04/2022 13:59:34	Clair Teresinha Rugeri SMEC arquivou.

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/04/2022 08:04:10 por Deivid de Bastiani - Assistente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

1Doc

METALURGICA ARGENTINA
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: Tornearia e Metalúrgica do Argentino
CNPJ: 14.629.632 000123
ENDEREÇO: Paulo VI 2867
FONE PARA CONTATO (45)998280295
E-MAIL PARA CONTATO: cristianargentinosh@hotmail.com

DESTINO: Escola Municipal João Paulo II
CNPJ: 02072512000199
ENDEREÇO: Naira Felini 331-Jardim Irene- Medianeira-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
2	Fabricação de um toldo de 4M x 4M em metal e cobertura de policarbonato de 6mm . Fabricação de um toldo de 7,60M x 4,50M em metal e cobertura de policarbonato de 6mm.	2	R\$4224 R\$9028	R\$13252

Medianeira, 29 / 03 / 2022

CNPJ: 14.629.632.0001-23
METALURGICA ARGENTINA





RAZÃO SOCIAL JL MENEGAZZO TOLDOS
 RUA IGUAÇU, 1393 – MEDIANEIRA-PR – CEP: 85884-000
 FONE/FAX: (045) 3264-1629 / CELULAR: (045) 9934-1689
 CNPJ 10690417/0001-87 IE 9047957556

ORÇAMENTO

CLIENTE: APMF- ESCOLA JOAO PAULO II

POLICARBONATO AOVEOLAR 6MM

SERVICO: COBERTURA EM POLICARBONATO

EXTENSÃO: 4,00M X 4,00M

VALOR : R\$ 6.000,00

SERVIÇO 2: FABRICAÇÃO DE TOLDO FIXO

EXTENSÃO: 7,60 X 4,50M

VALOR: R\$ 15.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.700,00

10.690.417/0001-87

J.L. MENEGAZZO TOLDOS

Rua Iguaçu, 1393 - Bairro Ipê
 Cep 85.884-000 - Medianeira - PR

24 de Março de 2022.

(Orçamento válido por 30 dias)

OBS: 5% de desconto.

ASS: Ademir Savelle



AR METAL

Ademar (45) 9 9962-2405

CNPJ: 32.919.089/0001-80

ORÇAMENTO COBERTURA EM POLICARBONATO

01)-43 Mt² de cobertura em policarbonato 10 Mm na cor fume valor por metro quadrado 437,00 R\$,
VALOR TOTAL (18.780,00 R\$)

02)-43 Mt² de cobertura em policarbonato 6 Mm na cor fume valor por metro quadrado 375,00
R\$, VALOR TOTAL (16.125,00 R\$).



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização de **COMPRA DIRETA** por **DISPENSA LIMTE** para contratação do seguinte **OBJETO**:

1. OBJETO: Contratação da empresa **TONEARIA E METALURGICA DO ARGENTINO**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 14.629.632/0001-23**, para confecção de toldo, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	UND	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO MEDINDO 4,00 X 4,00MT EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM	R\$ 4.224,00	R\$ 4.224,00
2	1	UND	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM MEDINDO 7,60 X 4,50MT	R\$ 9.028,00	R\$ 9.028,00
Total					R\$ 13.252,00

2. JUSTIFICATIVA: Essa dispensa esta sendo solicitada pela urgência de proteção dos alunos e servidores contra o sol e a chuva num espaço que dá acesso de uma unidade a outra da escola.

3. VALOR MÁXIMO: O **VALOR GLOBAL** da contratação, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 13.252,00 (treze mil, duzentos cinquenta e dois reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do presente objeto deve ser de até 10 (dez) dias após a emissão da nota de Empenho.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. FISCAL DO CONTRATO: Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade competente.





MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 8.2.** Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 8.3.** Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 9.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 9.4.** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.1236100071.004000.4.4.90.52 – 180 – FR 000
06.01.1236100072.072000.3.3.90.39 – 203 – FR 107

Eu Clair Terezinha Rugeri, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente

Clair Terezinha Rugeri
Secretária Municipal de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C0E-E972-CC03-E801

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAIR TERESINHA RUGERI (CPF 662.XXX.XXX-97) em 06/04/2022 11:07:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/3C0E-E972-CC03-E801>

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
CRISTIAN ALBERTO URRABURO	740.875.331-15

CNPJ	Data de Abertura
14.629.632/0001-23	17/11/2011

Nome Empresarial
CRISTIAN ALBERTO URRABURO 74087533115

Nome Fantasia
METALURGICA ARGENTINO

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	17/11/2011

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85884-000	RUA GUALACHOS	1906
Bairro	Município	UF
CONDA	MEDIANEIRA	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	17/11/2011	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Torneiro(a) mecânico independente

Atividade Principal (CNAE)

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de tratores agrícolas, independente

Soldador(a) / brasador(a) independente

Reparador(a) de máquinas motrizes não-elétricas, independente

Ferreiro/forjador independente

Reparador(a) de toldos e persianas, independente

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

2543-8/00 - Fabricação de ferramentas

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIAN ALBERTO URRABURO 74087533115
CNPJ: 14.629.632/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:11 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **7581.0BB1.ABD9.86F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026470062-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.629.632/0001-23**
Nome: **CRISTIAN ALBERTO URRABURO 74087533115**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: CRISTIAN ALBERTO URRABURO - MEI
 CPF/CNPJ.....: 14.629.632/0001-23
 Código Contribuinte...: 14629632000123
 Logradouro...: Rua PAULO VI
 Complemento...:
 Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 4453/2022
 Data de Emissão.: 06/04/2022
 Validade...: 05/07/2022

Nr...: 2867 Bairro.: BAIRRO IPE

UF...: PR

Atividade Principal.:
 Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 05/07/2022, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 941818045941818

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
 Rua Argentina, 1545 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
 CNPJ: 76.206.481/0001-58

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.629.632/0001-23
Razão Social: CRISTIAN ALBERTO URRABURO
Endereço: R PAULO VI 2867 / NAZARE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040519235892646021

Informação obtida em 06/04/2022 10:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ALBERTO URRABURO 74087533115 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.629.632/0001-23

Certidão n°: 10691456/2022

Expedição: 04/04/2022, às 14:22:21

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ALBERTO URRABURO 74087533115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.629.632/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **CRISTIAN ALBERTO URRABURO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **nº14.629.632/0001-23**, com a finalidade de fornecimento e instalação de Toldos para a Escola Municipal João Paulo II.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação de serviço será nas dependências da Escola Municipal João Paulo II, localizada na Rua Onze, 331 – Jardim Irene, Medianeira/PR.

Medianeira, 07 de Abril de 2022.

Clair Terezinha Rugeri
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 17/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **CRISTIAN ALBERTO URRABURO - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.629.632/0001-23**, com a finalidade de fornecimento e instalação de Toldos para a Escola Municipal João Paulo II.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 07 de Abril de 2022.

Clair Terezinha Rugeri
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2022

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Toldos para a Escola Municipal João Paulo II, devida a urgência de adequação no acesso dos alunos e servidores entre as unidades da escola, principalmente em dias chuvosos.
2. **SOLICITANTE:** Secretaria de Educação.
6. **RAZÃO DA DISPENSA:** A necessidade de urgência de adequação no acesso dos alunos e servidores entre as unidades da escola, principalmente em dias chuvosos.
7. **FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
8. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** CRISTIAN ALBERTO URRABURO - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.629.632/0001-23.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO MEDINDO 4,00 X 4,00MT EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM.	Und.	01	4.224,00	4.224,00
02	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM MEDINDO 7,60 X 4,50MT.	Und	01	9.028,00	9.028,00
TOTAL					13.252,00

9. **PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 13.252,00 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10. **PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO:** O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço/fornecimento será nas dependências da Escola Municipal João Paulo II, localizada na Rua Onze, 331 – Jardim Irene, Medianeira/PR.

11. **JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12. DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

06.01.1236100072.072000.3.3.90.39 – 203 – FR 107

Medianeira, 07 de Abril de 2022.

Clair Terezinha Rugeri
Secretária Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC1-F9A8-CDA6-5D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIR TERESINHA RUGERI** (CPF 662.XXX.XXX-97) em 08/04/2022 13:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7FC1-F9A8-CDA6-5D37>



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



28

Atos do Poder Executivo: Maria Jaquelina Steinhach

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI N° 2523

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Decreto nº 209/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	2
Decreto nº 210/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	3
Decreto nº 211/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	4
Decreto nº 212/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	5
Decreto nº 213/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	6
Decreto nº 214/2022 - Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal	7
Decreto nº 215/2022 - Exonera Servidor Estatutário	8
Resolução nº 07/2022 - Comunica atualização da comissão para criação do fluxo de atendimento	9
Portaria nº 115/2022 - Designa Gestora de Convênio para execução do Programa CastraPet Paraná	10
Portaria nº 116/2022 - Concede Abono de Permanência	11
Adendo II - Pregão Eletrônico nº 14/2022	12
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 02/2022	13
Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 07/2022	14
Extrato Dispensa de Licitação - por Limite nº 14/2022	15
Extrato Dispensa de Licitação - por Limite nº 17/2022	16
Edital de Convocação nº 006/2022 - Poder Legislativo	17





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 17/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **CRISTIAN ALBERTO URRABURO - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.629.632/0001-23**, com a finalidade de fornecimento e instalação de Toldos para a Escola Municipal João Paulo II, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO MEDINDO 4,00 X 4,00MT EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM.	Und.	01	4.224,00	4.224,00
02	FABRICAÇÃO DE UM TOLDO EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM MEDINDO 7,60 X 4,50MT.	Und	01	9.028,00	9.028,00
TOTAL					13.252,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de urgência de adequação no acesso dos alunos e servidores entre as unidades da escola, principalmente em dias chuvosos. Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço será nas dependências da Escola Municipal João Paulo II, localizada na Rua Onze, 331 – Jardim Irene, Medianeira/PR.

LOCAL E DATA: Medianeira, 07 de Abril de 2022.

ASSINATURA: CLAIR TEREZINHA RUGERI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
 - a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

NOTA DE EMPENHO

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

003427/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 06 SECRET. MUNICIPAL DE EDUCACAO Unid: 01 DIRETORIA DE COORDENACAO EDUCA
 Dotacao: 123610007.2.027.339030999900 DEMAIS MATERIAS DE CONSUMO

Conta Reduzida: 03884

Credor: 10128 CRISTIAN ALBERTO URRABURO - 7408753 CGC: 14.629.632/0001-23

Banco: 000 Ag: C/C:

Endereco: RUA PAULO VI 2867 IPE Fone: MEDIANEIRA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:12.04.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior---	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
816.527,82	225.378,75	9.852,00	215.526,75

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALACAO DE TOLDOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO II		
2			---		
3	1		FABRICACAO DE UM TOLDO MEDINDO 4,00 X 4,00MT EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM-----FABRICACAO DE UM TOLDO EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM MEDINDO 7,60 X 4,50MT.	9.852,0000	9.852,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 9.852,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	CLAIR TERESINHA RUGE
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 107 Salario Educacao

NOTA DE EMPENHO

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

003430/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 06 SECRET. MUNICIPAL DE EDUCACAO Unid: 01 DIRETORIA DE COORDENACAO EDUCA
 Dotacao: 123610007.2.027.339039999900 DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
 Conta Reduzida: 03413

Credor: 10128 CRISTIAN ALBERTO URRABURO - 7408753 CGC: 14.629.632/0001-23

Banco: 000 Ag: C/C:

Endereco: RUA PAULO VI 2867 IPE Fone: MEDIANEIRA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:12.04.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior---	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
867.573,58	822.526,56	3.400,00	819.126,56

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			DESPESA COM SERVICO PARA INSTALACAO DE TOLDOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO II		
2			---		
3	1		FABRICACAO DE UM TOLDO MEDINDO 4,00 X 4,00MT EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM-----FABRICACAO DE UM TOLDO EM METAL E COBERTURA DE POLICARBONATO DE 6MM MEDINDO 7,60 X 4,50MT.	3.400,0000	3.400,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 3.400,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	CLAIR TERESINHA RUGE
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 107 Salario Educacao